Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01 R

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 059/2021

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DESTINADO AO PROJETO "BOM DE BOLA, BOM DE NOTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 17 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Mat nº 059/2021
CA 732

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 16 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DESTINADO AO PROJETO "BOM DE BOLA, BOM DE NOTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em linhas gerais, a propositura objetiva à cobertura orçamentária de despesas com recursos repassados pelo Ministério da Cidadania, através do projeto "Bom de Bola, Bom de Nota".

Importante esclarecer, que estes recursos foram recebidos pelo Município por Emenda Parlamentar, através do convênio nº 883143, no montante de R$ 297.299,00 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais), para implantação e desenvolvimento do projeto e deveram ser aplicados no mercado financeiro até a execução das despesas, de acordo com Plano de Trabalho e Termo de Referência do convênio.

Em razão da mora do repasse dos recursos por parte da União, tendo sido confirmado no dia 05 de janeiro do exercício corrente, através de Termo Aditivo, por consequente a natureza da despesa necessária ao cumprimento desta obrigação não foi prevista na Lei do Orçamento de 2021, se fazendo necessário à autorização do Poder Legislativo para abertura deste crédito especial.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:10 hs. Em: 17/08/2021
Sus Farias
VISTO

6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 17 / 05 / 2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 17 / 05 / 2021
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 17 / 05 / 2021
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 059 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

Em: 14 / 09 / 2021
Presidente

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DESTINADO AO PROJETO "BOM DE BOLA, BOM DE NOTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 297.299,00 (Duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais), destinado ao projeto **BOM DE BOLA, BOM DE NOTA/MINISTÉRIO DA CIDADANIA.**

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.170 –SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:
04.812.2022.2099 – IMPLANTAR PROGRAMAS PARA O ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

3390.30.99 1510- Material de Consumo -	R$	79.201,18
3390.36.99 1510 - Outros Serviços de Física – PF -	R$	216.000,48
3390.39.99 1510 - Outros Serviços de Terceiros – PJ -	R$	2.097,34
TOTAL.....	R$	297.299,00

Art.2º Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda do convênio "Bom de Bola, Bom de Nota" celebrado com o Ministério da Cidadania, e/ou anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2021.

6

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de agosto de 2021; 198º da Independência, 131º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 068

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
Coordenação-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias

OFÍCIO Nº 33/2019/SE/SGFT/DTEDS/CGGTV/MC

Brasília, 19 de agosto de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito Municipal de Cabedelo
Rua Aderbal Piragibe – 133
CEP: 58.100-100 – Cabedelo/PB

Assunto: Celebração do Convênio n.º 883143/2019

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Senhoria uma via do Instrumento de Convênio em epígrafe, firmado com este Ministério, cujo objeto á a "*Implantação e Desenvolvimento do Projeto Bom de Bola, Bom de Nota, no Município de Cabedelo/PB*".

Por oportuno, informamos que o referido Termo foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2019, conforme documento em anexo.

Atenciosamente,

TIAGO CORRÊA DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias
Diretoria de Transferências do Esporte e do Desenvolvimento Social

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Correa de Oliveira**, **Coordenador(a)-Geral de Gestão de Transferências Voluntárias**, em 20/08/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4948612** e o código CRC **631733DC**.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70046-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cidadania.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 883143/2019

PROCESSO Nº 71000.014909/2019-10

CONVÊNIO SICONV Nº 883143/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7° andar, CEP:70.054-806, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**, baseada no Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, representada pelo seu Secretário, o Senhor **WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA**, portador do CPF/MF nº 665.170.791-49, nomeado pela Portaria nº 1.544, de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 12 de abril de 2019, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.012.493/0001-54, com sede na Rua Aderbal Piragibe – 133 – Cabedelo/PB CEP: 58.100-100, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo seu Prefeito, o Senhor **VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 839.733.544-72, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista – 72 – Apt. 402C – Ponta de Campina – Cabedelo/PB CEP: 58.101-810.

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma + Brasil (SICONV), regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 71000.014909/2019-10 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a "Implantação e Desenvolvimento do Projeto Bom de Bola, Bom de Nota, no Município de Cabedelo/PB", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE no SICONV, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 089

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ 308.071,72 (trezentos e oito mil, setenta e um reais e setenta e dois centavos), serão alocados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R$ 297.299,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos e noventa e nove reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação consignada ao MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, por meio da Emenda Parlamentar nº 24490003/2019 do nobre Deputado Federal Efraim Filho, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800031, 05 de agosto, de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.812.2035.20JP.0025, PTRES 162115, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa: 33.40.41;

II - R$ 10.772,72 (dez mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 1.954, de 14 de Janeiro de 2019, do Município de Cabedelo/PB.

5.1. **Subcláusula Primeira**. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

5.2. **Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

6.1. **Subcláusula Primeira**. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

6.2. **Subcláusula Segunda**. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

7.1. **Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

7.2. **Subcláusula Segunda**. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a:

I - conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

7.3. **Subcláusula Terceira**. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

7.4. **Subcláusula Quarta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10 R

objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

7.15. **Subcláusula Décima Quinta.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

7.16. **Subcláusula Décima Sexta.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

8.1. **Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8.2. **Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11R

9.4. **Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

9.5. **Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

9.6. **Subcláusula Sexta.** Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

9.7. **Subcláusula Sétima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.8. **Subcláusula Oitava.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos IV e V, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

11.4. **Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

11.5. **Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

11.6. **Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

11.7. **Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

11.8. **Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

11.9. **Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

11.10. **Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada no SICONV, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

11.11. **Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

11.12. **Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Fls. 132

CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.7. **Subcláusula Sétima**. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

13.8. **Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

13.9. **Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

13.10. **Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

13.11. **Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

13.12. **Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

13.13. **Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

13.14. **Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

13.15. **Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls: 14 R

14.3. **Subcláusula Terceira**. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

14.4. **Subcláusula Quarta**. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

15.1. **Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

15.2. **Subcláusula Segunda**. O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9° do art. 41 da Portaria Interministerial n° 424, de 2016;

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

- Solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, são assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA Secretário de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social	**VITOR HUGO PEIXTO CASTELLIANO** Prefeito Municipal de Cabedelo/PB

Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, **Usuário Externo**, em 15/08/2019, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

Documento assinado eletronicamente por **Washington Stecanela Cerqueira**, **Secretário(a) Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social**, em 15/08/2019, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4866070** e o código CRC **15A5CB2F**.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 162

ISSN 1677-7069

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convenio Nº 883143/2019, Nº Processo71000.014909/2019-10, Concedente Ministério da Cidadania CNPJ: 05.756.246/0001-01, Convenente Município de Cabedelo/PB CNPJ: 09.012.493/0001-54 - Objeto: Implantação e Desenvolvimento do Projeto Bom de Bola, Bom de Nota, no Município de Cabedelo/PB, Valor Total R$ 308.017,72, Valor de Contrapartida: R$ 10.772,72, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 R$ 297.299,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800031, Valor: R$ 297.299,00, PTRES: 162115, Fonte Recurso: 188, ND: 33.40.41, Vigência 15/08/2019 a 30/09/2020, Data da Assinatura 15/08/2019. Signatários: Concedente: WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA CPF: 665.170.791-49, Convenente: VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO CPF: 839.733.544-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convenio Nº 883742/2019, Nº Processo 71000.015073/2019-62, Concedente Ministério da Cidadania CNPJ: 05.756.246/0001-01, Convenente Município de Jataí/GO CNPJ: 01.165.729/0001-80 - Objeto: Realização do Torneio de Pesca das Águas Thermais, no Município de Jataí/GO, Valor Total 124.025,41, Valor de Contrapartida: R$ 300,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R$ 123.725,41, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE800032, Valor: R$ 123.725,41, PTRES: 162409, Fonte Recurso: 188, ND: 33.40.41, Vigência 15/08/2019 a 30/01/2020, Data da Assinatura 15/08/2019. Signatários: Concedente: WASHINGTON STECANELA CERQUEIRA CPF: 665.170.791-49, Convenente: VINICIUS DE CECÍLIO LUZ CPF: 777.584.391-87.

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº. 787544/2013 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Santo Antônio do Leste/SP, - CNPJ nº. 04.217.362/0001-90. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 787544/2013 para 18/09/2020. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Santo Antônio do Leste/SP, - CNPJ nº. 04.217.362/0001-90. PROCESSO: 71001.023303/2013-61. DATA DE ASSINATURA: 16/08/2019

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 826962/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município Mariana/MG - CNPJ nº. 18.295.303/0001-44. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do Valor e da Dotação Orçamentária no que concerne a Contrapartida. O Valor total do Convênio será de R$ 310.800,00 com a Contrapartida de R$ 60.800,00. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. Município Mariana/MG - CNPJ nº. 18.295.303/0001-44.- PROCESSO: 71001.04075/2016-73. DATA DE ASSINATURA: 16/08/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 837411/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Guaratuba/PR, - CNPJ nº. 76.017.474/0001-08. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 837411/2016 para 09/07/2020. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Guaratuba/PR, - CNPJ nº. 76.017.474/0001-08. PROCESSO: 71001.029908/2016-17. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2019

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827830/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Petrópolis, - CNPJ nº. 29.138.344/0001-43. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do Valor e da Dotação Orçamentária no que concerne a Contrapartida. O Valor total do Convênio será de R$ 152.042,95 com a Contrapartida de R$ 52.042,95. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. Município Petrópolis/RJ - CNPJ nº. 29.138.344/0001-43.- PROCESSO: 71001.004159/2016-15. DATA DE ASSINATURA: 16/08/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 827912/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Petrópolis, - CNPJ nº. 29.138.344/0001-43. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Alteração da Clausula Sexta do Valor e da Dotação Orçamentária no que concerne a Contrapartida. O Valor total do Convênio será de R$ 223.304,23 com a Contrapartida de R$ 23.304,23. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. Município Petrópolis/RJ - CNPJ nº. 29.138.344/0001-43.- PROCESSO: 71001.004159/2016-15. DATA DE ASSINATURA: 16/08/2019

Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802246/2014 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Guaçuí/ES, - CNPJ nº. 27.174.135/0001-20. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802246/2014 para 30/07/2020. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio
CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/000
CEPROSOM/SP - CNPJ nº. 51.482.33
Termo Aditivo, a Alteração da Clausu
para 05/09/2020. PARTÍCIPES: MINIST
65 e o Centro de Promoção Social
PROCESSO: 71001.004177/2016-99. D

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio
CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/000
CEPROSOM/SP - CNPJ nº. 51.482.33
Termo Aditivo, a Alteração da Clausu
para 29/09/2020. PARTÍCIPES: MINIST
65 e o Centro de Promoção Social
PROCESSO: 71001.00541/2016-69. DA

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio
CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0(
CNPJ nº. 44.780.609/0001-04. OBJETC
Alteração da Clausula Quinta da vigê
PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADAN
d Barretos/SP - CNPJ nº. 44.780.609/(
DE ASSINATURA: 16/08/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio
CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/000
CNPJ nº. 03.155.900/0001-04. OBJET
Alteração da Clausula Sexta do Valor
Contrapartida. O Valor total do Conv
de R$ 25.000,00. PARTÍCIPES: MINIST
65. Município Caarapo/MS -
71001.0082551/2017-88. DATA DE AS

SUBSECRETARIA DE

EXTRATO DE TERMO A

Número do Contrato: 54/2017. Nº Pro
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2017. Cor
ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. (
AGENCIA RADIOWEB DF PRODUCAO -J
de 15 (quinze) acessos, mediante o de
anuais sobre o preço final, aos se
correspondente a 25% (vinte e cinco p
vista o disposto no art. 65, §1º, da Lei r
do Termo de Referência, para refleti
Legal: Lei nº 8666/1993 . Valor Total:
Data de Assinatura: 13/08/2019.

(SICON - 16/08/2019) 550005-00001-2(

No 2º TERMO ADITIVO AO
no D.O.U. de 13 de agosto de 2019, Se
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2(
ADMINISTRATIVO Nº 4/2018.

INSTITUTO BF

EXTRATO DE TERMO A

Número do Contrato: 10/2018. Nº Pro
DISPENSA Nº 33/2018. Contratante: IN
Contratado: 56977937000176. Contrat
Objeto: PRorrogação do prazo de viger
Vigência: 24/07/2019 a 22/09/2019. Da

(SICON - 16/08/2019) 423002-42207-2(

MUSEU DA REPÚI

EXTRATO DE TERMO A

Número do Contrato: 2/2017. Nº Proc
PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante:
Contratado: 29722451000114. Contrat
Objeto: Prorrogação por mais 12 mese
nº2/2017, correspondente à prestação
Negro. Fundamento Legal: Art.57, in
01/09/2020. Data de Assinatura: 15/08

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 178

fechar X
Loading Image...
Usuári[redacted]TOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
CPF:839[redacted]3.544-72
23/02/2021 12:09-v.6.21 Sair do Sistema
Cad[redacted]BRASIL Página Principal
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

PrincipalDetalhar Solicitação de Esclarecimento

Listar Esclarecimentos do Convênio

55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA
Convênio 883143/2019

Dados do Convênio

Órgão	55000 - MINISTERIO DA CIDADANIA		
Número	883143/2019	**Modalidade**	Convênio

Dados do Solicitante

Solicitante	012.315.141-40 - PATRICIA GOMES DE ALMEIDA
Competência	Chefe de Divisão

Dados da Solicitação

Número da Solicitação	11/2020	**Situação**	Resposta Enviada
Data da Solicitação	29/12/2020	**Prazo para Esclarecimento**	30/12/2020
Solicitação	Prezado Convenente, no que se refere ao pleito de prorrogação de vigência, solicitada mediante o Documento para Prorrogação de Vigência, inserida na aba "Listar Anexos Execução" do presente Sistema, informamos que conforme determinado no parágrafo 3° inciso II do artigo 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, onde aduz que os prazos de vigência poderão, excepcionalmente, ser prorrogados em razão de caso fortuito, força maior ou interferências, assim a vigência do referido Convênio foi prorrogada para 31/12/2021.		

Lista de Constatações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista de Recomendações

Nenhum registro foi encontrado.

Lista Anexos Solicitação

Nenhum registro foi encontrado.

Respondente	839.733.544-72 - VITOR HUGO PEIXOTO	**Data da Resposta**	05/01/2021

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

CASTELLIANO

Resposta Ciente.

Lista Anexos Resposta

Nenhum registro foi encontrado.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 059/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 19/08/2021.

Josemar Silva de Sousa Júnior

Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI 059/2021
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Orçamento e Finanças para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 19/08/2021

THAYANE FERNANDES
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
(art. 32, inciso III, do RI)'

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em, 19/08/2021

Ver. Divino Felizardo
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 19/08/2021

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

PROJETO DE LEI Nº 059/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DESTINADO AO PROJETO "BOM DE BOLA, BOM DE NOTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. Janderson Brito.

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento e Finanças recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 059/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DESTINADO AO PROJETO "BOM DE BOLA, BOM DE NOTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de agosto de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22R

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, busca a cobertura orçamentária de despesas com recursos repassados pelo Ministério da Cidadania, através do projeto "Bom de Bola, Bom de Nota".

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência esclarece que tais recursos foram recebidos pelo Município por Emenda Parlamentar, através do convênio nº 883143 no montante de R$ 297.299,00 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais) para implantação e desenvolvimento do projeto e deverão ser aplicados no mercado financeiro até a execução das despesas, de acordo com Plano de Trabalho e Termo de Referência do convênio.

Menciona também que, em razão da mora do repasse por parte da União, tendo sido confirmado no dia 05 de janeiro do exercício corrente, através de Termo Aditivo, a natureza da despesa necessária ao cumprimento desta obrigação não foi prevista na Lei do Orçamento de 2021, se fazendo necessário à autorização do Poder Legislativo para abertura deste crédito especial.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Verifica-se que iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – matéria tributária e orçamentária, serviços públicos)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como a fonte para cobertura do crédito especial, ou seja, aplica-se a regra da estrita legalidade orçamentária, vez que visa a realização de

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

instrumento até então "estranho" na Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual se trata de abertura de crédito especial, que deve integrar a execução orçamentária.

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente o disposto no art. 136 da LOM, qual seja:

> ***LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO***
> *Art. 136. São vedados:*
> *(...)*
> ***VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.***
> *(...)*
>
> *GRIFOS NOSSOS.*

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito entendo que é incontestável o interesse coletivo envolvido haja vista o fato de concretizar esse grandioso Projeto "Bom de Bola, Bom de Nota", sendo as justificativas apresentadas no Projeto suficientes e satisfatórias para sua aprovação.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 059/2021**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 24 de agosto de 2021.

Ver. Janderson Brito
Vice-Presidente/ Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Janderson Brito, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 059/2021**, na sua forma original, dado ao evidente interesse público que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de AGOSTO de 2021.

Ver. DIVINO FELIZARDO
Presidente (COF)

Ver. JANDERSON BRITO
Vice-Presidente/Relator (COF)

Ver. JÚNIOR PAULO
Membro (COF)

PARECER APROVADO
DATA 31 / 08 / 2021
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 059/2021 – Do Prefeito Municipal - Na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[ ] SIM [X] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	PSL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 14 de setembro de 2021.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 059/
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 14/09/2021.

Em, 15/09/2021.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/09/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

OFÍCIO GPC/SL Nº 732/2021

Cabedelo (PB), em 15 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 057/2021** o **Projeto de Lei nº 059/2021**, da lavra de Vossa Excelência, e que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DESTINADO AO PROJETO "BOM DE BOLA, BOM DE NOTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 14 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 16/09/2021
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 28

AUTÓGRAFO Nº 057/2021
AO PROJETO DE LEI N° 059/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 14/09/2021
VISTO

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DESTINADO AO PROJETO "BOM DE BOLA, BOM DE NOTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 297.299,00 (Duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais), destinado ao projeto **BOM DE BOLA, BOM DE NOTA/MINISTÉRIO DA CIDADANIA.**

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.170 –SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:
04.812.2022.2099 – IMPLANTAR PROGRAMAS PARA O ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

3390.30.99 1510- Material de Consumo -	R$	79.201,18
3390.36.99 1510 - Outros Serviços de Física – PF -	R$	216.000,48
3390.39.99 1510 - Outros Serviços de Terceiros – PJ -	R$	2.097,34
TOTAL.....	R$	297.299,00

Art. 2º Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda do convênio "Bom de Bola, Bom de Nota" celebrado com o Ministério da Cidadania, e/ou anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 15 de setembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13/09/2021
VISTO

Lei nº 2.139 De 17 de setembro de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DESTINADO AO PROJETO "BOM DE BOLA, BOM DE NOTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 297.299,00 (Duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais), destinado ao projeto **BOM DE BOLA, BOM DE NOTA/MINISTÉRIO DA CIDADANIA.**

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.170 –SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:
04.812.2022.2099 – IMPLANTAR PROGRAMAS PARA O ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

3390.30.99 1510- Material de Consumo -	R$	79.201,18
3390.36.99 1510 - Outros Serviços de Física – PF -	R$	216.000,48
3390.39.99 1510 - Outros Serviços de Terceiros – PJ -	R$	2.097,34
TOTAL.....	R$	297.299,00

Art.2º Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda do convênio "Bom de Bola, Bom de Nota" celebrado com o

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 308

Ministério da Cidadania, e/ou anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de setembro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 31

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 13 A 17 DE SETEMBRO DE 2021**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0071/2021 — **Em, 17 de Setembro de 2021.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2140, de 17 de setembro de 2021, combinada com a Lei nº 2095, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 442.801,00 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil e Oitocentos e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.170 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

04 812 2022 2099 IMPLANTAR PROGRAMAS PARA O ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

0015053	3390.30	19	1510	Material de Consumo	90.585,00
0015054	3390.36	38	1510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	348.356,00
0015055	3390.39	61	1510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.860,00
				Total da Ação	442.801,00
				Total da Unidade Orçamentária	442.801,00
				Total de Suplementações	**442.801,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 442.801,00 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil e Oitocentos e Um Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao e informe o código 2BD7-6AB1-3D8E-0128

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0070/2021 — **Em, 17 de Setembro de 2021.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2139, de 17 de setembro de 2021, combinada com a Lei nº 2095, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 297.299,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.170 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

04 812 2022 2099 IMPLANTAR PROGRAMAS PARA O ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

0015050	3390.30	99	1510	Material de Consumo	79.201,18
0015051	3390.36	99	1510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	216.000,48
0015052	3390.39	99	1510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.097,34
				Total da Ação	297.299,00
				Total da Unidade Orçamentária	297.299,00
				Total de Suplementações	**297.299,00**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 297.299,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil e Duzentos e Noventa e Nove Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao e informe o código 2BD7-6AB1-3D8E-0128

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 69, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavirus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavirus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.209, de 28 de abril de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavirus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24, de 05 de abril de 2021, que prorrogou o Decreto nº 31/2020, que declarou estado de

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com o boletim diário COVID-19 - Cabedelo-PB de 14 de setembro de 2021, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, existiam 9679 casos confirmados, sendo 8751 casos curados e 202 óbitos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 33ª avaliação do Plano Novo Normal PB, com vigência a partir de 06 de setembro do corrente ano, o município de Cabedelo/PB encontra-se na bandeira amarela;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.610/2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 66, de 02 de setembro de 2021, até o dia 30 de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de setembro de 2021; 199º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 32R

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

14 122 2001 2008 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PROCON

0000101	3390.92 99 1001	Despesas de Exercícios Anteriores	3.482,00
		Total da Ação	3.482,00
		Total da Unidade Orçamentária	3.482,00
		Total de Anulações	**4.446.163,00**
		Total de Outras Fontes	**0,00**
		Total Geral de Fontes	**4.446.163,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de setembro de 2021; 199º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.140 De 17 de setembro de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DESTINADO AO PROJETO "CARAVANA DO ESPORTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 442.801,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e um reais), destinado ao projeto **CARAVANA DE ESPORTE/MINISTÉRIO DA CIDADANIA.**

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.170 –SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:
04.812.2022.2099 – IMPLANTAR PROGRAMAS PARA O ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

3390.30.99 1510- Material de Consumo -	R$	90.585,00
3390.36.99 1510 - Outros Serviços de Terceiros – PF -	R$	348.356,00
3390.39.99 1510 - Outros Serviços de Terceiros – PJ -	R$	3.860,00
TOTAL.....	R$	442.801,00

Art.2º Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda do convênio "Caravana do Esporte" celebrado com o Ministério da Cidadania, e/ou anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2021.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.139 De 17 de setembro de 2021.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2021, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA DESTINADO AO PROJETO "BOM DE BOLA, BOM DE NOTA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 297.299,00 (Duzentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e nove reais), destinado ao projeto **BOM DE BOLA, BOM DE NOTA/MINISTÉRIO DA CIDADANIA.**

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.170 –SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PROJETO/ATIVIDADE:
04.812.2022.2099 – IMPLANTAR PROGRAMAS PARA O ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

3390.30.99 1510- Material de Consumo -	R$	79.201,18
3390.36.99 1510 - Outros Serviços de Física – PF -	R$	216.000,48
3390.39.99 1510 - Outros Serviços de Terceiros – PJ -	R$	2.097,34
TOTAL.....	R$	297.299,00

Art.2º Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial, preferencialmente, a arrecadação da receita oriunda do convênio "Bom de Bola, Bom de Nota" celebrado com o

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 338

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Ministério da Cidadania, e/ou anulação parcial/total de dotações do orçamento municipal para o exercício de 2021.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de setembro de 2021; 199° da Independência, 129° da República e 64° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

PORTARIA INTERNA Nº 008 de 17 de Setembro de 2021.

INSTITUI Banca de Avaliação para análise das inscrições do Processo Seletivo Simplificado, que objetiva a contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E GESTOR DO SUS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Banca de Avaliação para análise das inscrições do Processo Seletivo Simplificado que para preenchimento dos cargos de profissionais de saúde nesta Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a cláusula 10.1 do Edital nº 01/2021, que será composta pelos seguintes membros:

I – EDMILSON CALIXTO DE LIMA – matrícula 08.104-3 – Presidente;
II – STEFANI CAROLINE SILVA DE BARROS – matrícula 07.868-9 – Membro;
III – VERÔNICA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA – matrícula 07.607-4 – Membro;
IV – MARIA AUXILIADORA GOMES DO NASCIMENTO – matrícula 04.935-2 – Membro;
V – ILENIA FELIX DE OLIVEIRA BEZERRA – matrícula 08.163-1 – Membro;
VI – EVELYN RIBEIRO GOMES – matrícula 08.588-0 – Membro;
VII – OTÁVIO SOARES DE PINHO NETO – matrícula 08.101-9 – Membro;
VIII – FLÁVIO SOARES DE OLIVEIRA – matrícula 07.863-8 – Membro;
IX – NAYARA POLLYANA NUNES DE LUCENA COSTA – matrícula 07.410-1 – Membro;
X – MARCELO DOS SANTOS SILVA – matrícula 22.221-6 – Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cabedelo, 17 de setembro de 2021.

Murilo Wagner Suassuna de Oliveira
Secretário Municipal da Saúde
Matrícula 08.070-5

Av. Duque de Caxias, s/n – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58310-100 – Telefone: (83) 3250-3153

Assinado por 1 pessoa: MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3092-3031-AF95-1E83

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

PORTARIA INTERNA Nº 007 de 15 de Setembro de 2021.

DESTITUINDO Banca de Avaliação para análise das inscrições do Processo Seletivo Simplificado, que objetiva a contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABEDELO E GESTOR DO SUS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica destituída a Banca de Avaliação para análise das inscrições do Processo Seletivo Simplificado que para preenchimento dos cargos de profissionais de saúde nesta Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a cláusula 10.1 do Edital nº 01/2021, composta pelos seguintes membros:

I – CÉLIA REIANE DE LIMA – matrícula 02.795-2 – Presidente;
II – STEFANI CAROLINE SILVA DE BARROS – matrícula 07.868-9 – Membro;
III – VERÔNICA DE LOURDES DA SILVA PEREIRA – matrícula 07.607-4 – Membro;
IV – MARIA AUXILIADORA GOMES DO NASCIMENTO – matrícula 04.935-2 – Membro;
V – ILENIA FELIX DE OLIVEIRA BEZERRA – matrícula 08.163-1 – Membro;
VI – EVELYN RIBEIRO GOMES – matrícula 08.588-0 – Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cabedelo, 15 de setembro de 2021.

Murilo Wagner Suassuna de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 08.070-5

Av. Duque de Caxias, s/n – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58310-100 Telefone: (83) 3250-3153

Assinado por 1 pessoa: MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8F13-E1B7-1CC3-0607

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1.833 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 3°, inciso IV da Leia Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir relacionados, **GABRIELLE THAYS DA SILVA MENDES** – Pregoeiro Substituto; **ERIKA LIMA FERREIRA** e **KEILLA BARBOSA CAVALCANTE DE MELO** – Membros, da **EQUIPE DE APOIO AOS PREGÕES PRESENCIAIS E/ OU PREGÕES ELETRÔNICOS**, da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir do dia 12 de agosto de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE SETEMBRO DE 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 – Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 8FFB-C2EC-3F19-4E48